LEI DO DESCANSO ALTERA TOLERÂNCIA DE PESAGEM

* Neuto Gonçalves dos Reis

Entre os penduricalhos da lei 13.103/2015, que modificou a legislação sobre o descanso do

motorista, estão alguns que afetam a legislação do pesos e dimensões.

O mais importante deles é o artigo 16, que alterou a lei no 7.408/85, mantendo a tolerância para

verificação por meio de balança em 5% no peso bruto total, mas elevando para 10% a tolerância por

eixo.

A técnica legislativa não foi das mais felizes. Na verdade, o que deveria ter sido alterado era o artigo

321 do atual Código de Trânsito, que deu poderes ao CONTRAN para fixar os percentuais de

tolerância e a metodologia de pesagem. A lei no 7408/85 só permaneceu um vigor até 30 de

novembro de 2007, quando o CONTRAN baixou a Resolução no 258. Fica claro que, como o

CONTRAN podia fixar, como de fato o fez, percentuais diferentes de 5%, a lei no 7408/85, embora

não expressamente revogada teria sido então derrogada, ou seja, perdido sua eficácia.

De qualquer maneira, a alteração aprovada não difere muito das normas atualmente em vigor.

Publicada em 5 de junho de 2014, a Resolução CONTRAN no 489, elevou para 10% a tolerância por

eixo, quando o peso dos caminhões e ônibus fosse aferido por balança e quando o excesso de peso

bruto não ultrapassasse o limite legal de 5%. Quando este valor era superado, a tolerância

permanecia em 7,5%.

Uma novidade da Resolução é que a tolerância de 12,5% passou a ser aplicada também sobre os

limites de peso por eixo indicados pelo fabricante ou importador. Antes, considerava-se apenas o

limite legal estabelecido pelo CONTRAN. Agora, vale o que for menor entre os dois.

A tolerância para o peso bruto total permanece em 5% e continua estendida à Capacidade Máxima

de Tração (CMT).

Com a edição da lei no 13.103/2015, desaparece a tolerância intermediária de 7,5%. A tolerância na

pesagem por eixo passa a ser de 10%, independente de o peso bruto total estar ou não dentro dos

limites legais. Isso torna a legislação um pouco mais benevolente.

O número de tolerâncias fica reduzido para três:

• 12,5% para efeito de transbordo ou remanejamento da carga;

S & Logistica

• 5% para feito de verificação do peso bruto total (PBT), Peso Bruto Total Combinado (PBTC) e

Capacidade Máxima de Tração (CMT);

• 10% para efeito de verificação do peso por eixo.

O inciso II do artigo 22 da lei do descanso converte em advertência todas as penalidades por excesso

de peso aplicadas até dois anos antes da entrada em vigor da nova lei (2 de março de 2015).

A lei inclui também um parágrafo que reza que os limites de peso bruto não se aplicam aos locais não

abrangidos pelo disposto no art. 2º do CTB, incluindo-se as vias particulares sem acesso à circulação

pública."(NR)

O artigo 2º define quais são as vias terrestres, urbanas e rurais abertas à circulação pública, regidas

pelo CTB. Trata-se dispositivo redundante, uma vez que fora destas vias, obviamente, não se aplica o

CTB.

Talvez, a intenção por trás deste parágrafo seja a circulação em vias particulares de combinações de

veículos de carga com peso bruto total combinado muito superior aos limites legais, algo que

interessa bastante, por exemplo, às usinas de cana.

Outra novidade é o artigo 20, que permite a concessão de Autorização Especial de Trânsito — AET —

para composição de veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25 m de comprimento.

Mais ainda, a autorização pode ser concedida para estes veículos transitarem em qualquer horário

do dia.

Mais uma vez, a técnica legislativa não foi das melhores. Seria mais adequado que este dispositivo

fosse incluído como mais um parágrafo do artigo 101, de CTB, que trata das Autorizações Especiais

de Trânsito e não como lei autônoma.

Além do mais, o termo veículo articulado é impróprio. Aplica-se ao caminhão trator tracionando

semirreboque. Felizmente, o parêntesis não deixa dúvida de que lei se refere ao caminhão

tracionando reboque.

Trata-se de um dispositivo que não contribui para a segurança rodoviária. Atualmente, os veículos

articulados (caminhão trator mais semirreboque) mais longos admitidos (Resolução 305/09) são as

cegonhas, cujo comprimento chega a 22,40 e que só podem trafegar do amanhecer ao por do sol.

O assunto era regulado pela Portaria 63/09 do DENATRAN, que concedia excepcionalmente, AET

Excepcionalmente, será concedida AET para as Combinações de Veículos de Carga - CVC do tipo

caminhão mais reboque (Romeu e Julieta), com peso bruto total combinado de até 57 t e

Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística | NTC

www.ntc.org.br

2

S & Logistica

comprimento superior a 19,80 m e inferior ou igual a 25 m desde que as suas unidades rebocadas

tivessem sido registradas até 30 dias após a publicação da Portaria, respeitadas as restrições

impostas pela autoridade com circunscrição sobre a via.

Uma alteração que favorece as empresas de transporte é a inclusão no artigo 132 do CTB do

parágrafo 2º, que obriga o veículo novo a transitar, antes do licenciamento, embarcado do pátio da

fábrica ou do posto alfandegário ao Município de destino."(NR).

Outro dispositivo novo é o artigo 18, que determina que o embarcador indenizará o transportador

por todos os prejuízos decorrentes de infração por transporte de carga com excesso de peso em

desacordo com a nota fiscal, inclusive as despesas com transbordo de carga.

Mais uma vez, optou-se por artigo autônomo e não por sua inclusão no CTB. Trata-se de dispositivo

dispensável, uma vez que o parágrafo 4º do artigo 257 do CTB já determina que o embarcador é

responsável pela infração por excesso de peso bruto ou nos eixos quando for o único remetente da

carga e o peso declarado no documento fiscal for inferior ao aferido.

* Diretor Técnico Executivo da NTC&Logística, membro da Câmara Temática de Assuntos

Veiculares do CONTRAN e presidente da 24ª. JARI do DER-SP.

NTC SASTÃO